



JUSTIFICATIVA

INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPENSADOR DE ÁLCOOL GEL ACIONAMENTO POR PEDAL PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO 5.450 E MP 0147/2021.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINAS

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - SEMED; Secretaria Municipal de Saúde, considerando que a utilidade dos dispensadores de álcool em gel são extremamente importância para atual realidade que vivemos, tais como:

SEMAD:

– Tendo em vista os casos de COVID-19, solicito a aquisição de totem de piso dispensador de álcool em gel, com o intuito de ser aplicado na sede da Prefeitura e demais setores vinculados visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do corona vírus (COVID-19);

– O Totem de piso dispensador de álcool gel, irá ser aplicado em locais estratégicos da administração que contém grande circulação de pessoas. A presente aquisição de totens dispensadores de álcool gel solicitados, é decorrente da necessidade de atender as medidas de higienização das mãos da população em geral como ações de prevenção e combate à COVID-19.

SEMED:

- O corona vírus é a principal preocupação do mundo atualmente, diante de tal situação a Secretaria Municipal de Educação em cumprimento as normas sanitárias oriundas dos órgãos competentes, solicita a aquisição dos equipamentos de proteção, para atender as necessidades dos funcionários e alunos para retorno das atividades administrativas e aulas presenciais, como forma de garantir a segurança de todos evitando a propagação ocasionada pelo novo corona vírus (COVID 19).

SAÚDE:

– Tendo em vista os casos de COVID-19, venho solicitar a aquisição de totem de piso dispensador de álcool em gel, com o intuito de ser aplicado nas unidades de saúde do município, visando atender os serviços de saúde e o programa Saúde nas escolas (PSE) de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do corona vírus (COVID-19);

– O Totem de piso dispensador de álcool gel, irá ser aplicado em locais estratégicos das unidades



de saúde do município que contém grande circulação de pessoas. A presente aquisição de totens dispensadores de álcool gel solicitados, é decorrente da necessidade de atender as medidas de higienização das mãos da população em geral como ações de prevenção e combate à COVID-19.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de materiais de consumo, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão tem como finalidade aquisição de aquisição de dispensador de álcool gel, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado estará de conformidade com o preço de mercado



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



praticado em nossa região, onde será realizado pela Secretaria Municipal de Administração – Setor de Compras.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão, de parte do Município de Vitória Do Xingu – devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Vitória do Xingu - PA, 27 de maio de 2021.

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal, de Vitória do Xingu